



Publicado no Mural de Acordo
com o Art. 130 da Lei Orgânica Municipal
01/08/2022

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO PMSJB Nº 225/2022

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO; DISCIPLINA A ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o artigo 3º inciso VIII e artigos 64 e 67 da Lei de Diretrizes e Bases da educação que tratam da gestão democrática, formação profissional e experiência profissional respectivamente para atuarem como diretores das escolas.

CONSIDERANDO o Artigo 14 da lei 14.113/2020, que trata das condicionalidades para recebimento dos recursos do FUNDEB relacionados ao Valor Aluno Ano Resultado – VAAR.

CONSIDERANDO a Resolução do FNDE nº 1 de 27 de julho de 2002 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades e melhorias de gestão para fins de distribuição da complementação do VAAR as redes públicas de ensino a partir do ano de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 4/2021 que traz a Base Nacional Comum de competências para o diretor Escolar.

DECRETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Administração Escolar na rede pública de ensino do Município de São João da Baliza, será exercida com a adoção da Gestão Democrática, nos termos do inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal, e inciso VIII do artigo 3º da Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A Gestão Democrática nas escolas da rede pública de ensino do Município de São João da Baliza tem como princípios:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

I - A participação que será permanentemente estimulada, a fim de que os membros dos segmentos que compõem as comunidades escolares sejam, de fato, sujeitos do processo educativo, permitindo a integração de professores, pais e alunos, enquanto comunidade escolar, em torno da proposta pedagógica da Escola;

II – A formação para o exercício da cidadania que será permanentemente exercitado pela prática da participação;

III - A transparência que será garantida a todos os interessados com ampla divulgação das discussões realizadas e das deliberações tomadas no âmbito das escolas da rede pública municipal, e, também, o acesso de todos a quaisquer informações relacionadas com essas escolas;

IV - O pluralismo que os gestores da educação da rede pública municipal de ensino serão incentivados a conviver com a diversidade e com a multiplicidade das manifestações culturais próprias do Município e do Estado;

V - Graus progressivos de autonomia que visam levar a escola, conforme a realidade de cada unidade, e conforme dinâmica própria, a trabalhar em busca de sua identidade, sem, no entanto, perder a perspectiva global da rede pública municipal de ensino;

VI – A liberdade de expressão que será garantida a todos os que compõem os diversos segmentos das comunidades escolares e das escolas públicas municipais;

VII - A equidade que as políticas do Município, na área da educação, deverão ser objeto de ampla discussão e avaliação nas escolas municipais, e nas localidades nas quais se inserem, a fim de que se estabeleça a igualdade do tratamento dessas escolas, mediante a adoção de critérios justos para o repasse de recursos financeiros a elas destinados;

VIII - A descentralização administrativa que deverá ser incentivada e implementada sem que se perca de vista a necessidade de serem utilizados mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação, com vistas à preservação da unidade da rede pública de ensino municipal.

Construindo com amor o futuro que queremos

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Cargos de Diretor de Escola

Art. 2º São atribuições do Diretor, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas:

I - Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição;

II - Representar a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

III - Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

IV - Coordenar a construção e revisão periódica, a implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola, em consonância com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

V - Garantir que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;

VI - Apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica; adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;

VII - Conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola, respeitando a competência da Comissão de Avaliação e Desempenho; estimular o desenvolvimento profissional dos professores e servidores, sob sua direção, quanto a formação e qualificação, assim como avaliar o desempenho na execução das atividades correlatas a sua função;

VIII - Organizar e administrar o quadro de recursos humanos da escola, com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; zelar pelo cumprimento das normas e do trabalho dos servidores sob a sua chefia responsabilizando-se pelo controle da frequência;

IX - Garantir a legalidade e regularidade da escola, a autenticidade da vida escolar dos alunos; fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal da Educação e MEC, observando os prazos estabelecidos;

X - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio, mobiliário escolar e recursos pedagógicos; indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio, e do acervo patrimonial; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, garantindo a sua conservação;

XI - Assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-se por todos os atos praticados na gestão da escola; prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência do Conselho Escolar junto a Associação de Pais e Mestres, dos recursos próprios e federais;

XII - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;

XIII - Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área de educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XIV - Observar e cumprir a legislação vigente, bem como o Plano de Trabalho proposto no momento da candidatura, que venha ao encontro do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A função gratificada pelo exercício do cargo de Diretor de Escola, com carga horária mínima de 40 (quarenta horas) semanais, será ocupada por servidor público municipal e profissionais da educação com formação condizente ao cargo e que atenda as condições de participação do processo de indicações submetido a pleito eleitoral indireto dispostos neste Decreto, indicado mediante lista tríplice ou consultiva, o qual deverá ser nomeado por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Da Eleição Indireta e a Formação da Lista Tríplice ou Consultiva para o cargo de Diretor de Escola

Art. 3º A escolha do Diretor de Escola será realizada mediante eleição indireta com a efetiva participação da comunidade escolar, na qual estará indicando os nomes que estarão concorrendo ao pleito, por intermédio do voto direto e secreto, com vistas à formação de lista tríplice para o cargo a qual será encaminhada a Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo organizada pela Secretaria Municipal da Educação a cada dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A consulta à comunidade escolar ocorrerá apenas para o cargo de diretor de escola, ainda que haja menos de três candidatos inscritos.

§ 2º A cada dois (02) anos, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o pleito eleitoral que trata este Decreto, para a indicação dos nomes ao cargo de diretor das respectivas escolas.

§ 3º Os candidatos mais votados comporão a lista tríplice ou consultiva, a qual será levada à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A indicação de nomes pela comunidade não limita a escolha da Chefe do Poder Executivo, podendo ela escolher qualquer um dos nomes constantes da lista.

§ 5º A consulta à comunidade escolar, através de eleição indireta e a formação da lista tríplice ou consultiva de que tratam este Decreto, servirão apenas para o cargo de diretor de escola.

§ 6º No caso de ocorrer a unificação de escolas, o CNPJ de uma delas será inativo pelo período necessário. Neste caso, a eleição ocorrerá somente na escola que recebeu a unificação.

Art. 4º A consulta, através de pleito eleitoral indireto de que trata este Decreto, será realizada apenas para o cargo de Diretor de Escola e nas Escolas Municipais que tenham 100 (cem), ou mais, crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar realizado no período da consulta.

§ 1º Para as escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados, de acordo com o censo escolar, matrícula inicial realizada no período da consulta, haverá nomeação direta pela Chefe do Poder Executivo, respeitando, entretanto, todos os mesmos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

requisitos legais exigidos para o preenchimento do cargo, ficando facultado aos interessados se inscreverem ao cargo de diretor de acordo com o previsto no Edital.

§ 2º Na hipótese exclusiva de não haver candidatos lotados na escola que aceitem a indicação, poderá o Chefe do Poder Executivo indicar outro profissional que não tenha vinculação com a escola..

Art. 5º Em caso de não haver nenhum inscrito para compor a lista tríplice ou consultiva, independentemente do número de alunos da escola, haverá nomeação direta pela Chefe do Poder Executivo, independentemente de estar ou não vinculado a escola.

Seção I

Dos Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho

Art. 6º Poderá ocupar o cargo de Diretor de Escola e participar da consulta para a formação de lista tríplice ou consultiva o candidato que possuir curso superior na área de pedagogia ou contemplar os seguintes critérios:

I - possua formação mínima de nível superior na área de educação ou em nível de pós-graduação na área de gestão escolar;

II - esteja apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária;

III - comprometa-se a participar da formação continuada e permanente promovida pela Secretaria Municipal da Educação;

IV - na data da posse deverá ser apresentada declaração de matrícula em curso de Gestão Escolar, comprometendo-se a concluí-lo no prazo de (02) dois anos.

V - comprometa-se a cumprir as atribuições do cargo conforme Capítulo II deste Decreto;

VI - apresente à comunidade escolar e à Comissão Organizadora o Plano de Trabalho Pedagógico a ser desenvolvido durante sua gestão; e

VII - não tenha sido condenado, nos últimos cinco (05) anos, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem tenha tido participação comprovada em irregularidade administrativa.

§ 1º Estar apto a exercer plenamente a gerência de recursos públicos de que trata o inciso III deste artigo é a condição de idoneidade, moralidade, transparência e probidade administrativa.

§ 2º Não é permitido candidatar-se ao cargo de Diretor de Escola simultaneamente para mais de uma unidade escolar.

§ 3º Apresentar regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, salvo se for a primeira candidatura.

§ 4º Os atuais detentores do cargo de diretor de escola municipal poderão disputar a reeleição, vedada a possibilidade aos que já estão no cargo a mais de um mandato consecutivo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O gestor passará por uma avaliação de desempenho, bimestralmente, realizada pela equipe de ensino da Secretaria Municipal de Educação, com nota mínima equivalente a sete pontos.

Seção II

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 7º Os interessados em participar da eleição indireta deverão fazer sua inscrição preenchendo formulário a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora, nos prazos estipulados no edital, indicando expressamente para qual Escola pretendem concorrer, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - formulário de candidato, a ser fornecido pela Comissão Organizadora;
- II - termo de compromisso, comprometendo-se a assumir o cargo, caso nomeado;
- III - declaração de que está apto a exercer o cargo e de que preenche os requisitos legais, especialmente aqueles previstos no art. 6º deste Decreto;
- IV - plano de trabalho pedagógico, conforme inciso V do artigo 8º deste Decreto;
- V - cópia autenticada dos cursos de graduação, pós-graduação e cursos de formação da área.

§ 1º As inscrições deverão ser entregues e protocoladas na Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º O Plano de Trabalho Pedagógico deverá apresentar as ações, metas, objetivos, metodologias, recursos, cronograma com prazos aos responsáveis por sua implementação, em consonância com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assim como ao Projeto Político Pedagógica da Escola, compreendendo as seguintes abordagens:

- a) pedagógica: gestão do processo ensino aprendizagem;
- b) administrativa: gestão da infraestrutura e funcionamento da escola; e
- c) outras informações que o candidato entender pertinente.

Seção III

Dos Aptos a Votar

Art. 8º A comunidade escolar apta a participar do processo eleitoral indireto de formação da lista tríplice ou consultiva compõe-se de:

- I - os profissionais da educação (exceto ocupantes de cargos em comissão e estagiários);
- II - os pais ou representantes legais dos alunos da UE.

Parágrafo único. O aluno que tiver 18 anos ou mais na data de votação poderá ele próprio votar ou seus pais/responsáveis.

Art. 9º O voto terá peso na seguinte proporção:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

I – 30% (trinta por cento) dos profissionais lotados nas unidades de ensino.

II – 70% (setenta por cento) dos pais ou representantes educacionais e alunos maiores de 18 anos.

§ 1º Os profissionais que atuam em mais de uma escola poderão votar em apenas uma delas.

§ 2º Os membros da comunidade que possuam filhos em escolas diferentes podem participar do processo eleitoral e votar em cada uma delas.

§ 3º Cada eleitor só terá direito a um voto em cada escola, independente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou ter mais de um filho na escola.

§ 4º O voto será secreto e facultativo.

Seção IV

Da lista tríplice ou consultiva e sua formação

Art. 10. Para poder efetivar o processo eleitoral indireto com a formação da lista tríplice ou consultiva, a escola deverá contar, preferencialmente, com três (03) candidatos inscritos aptos a fazerem parte da composição da lista e no mínimo 100 (cem) alunos matriculados.

Art. 11. Nas escolas que não tiverem candidatos inscritos para formação da lista tríplice, a consulta ocorrerá com aqueles candidatos inscritos, conforme os requisitos previstos neste Decreto, através de processo eleitoral indireto, podendo votar em apenas um único candidato, definindo a lista de candidatos, com especificação de quantos votos cada candidato auferiu no pleito, encaminhando-a para a Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Quando existirem mais de três (03) inscritos para a formação da lista tríplice será realizada a consulta à comunidade escolar, por intermédio de processo eleitoral indireto, podendo igualmente ser votado em apenas um único candidato, para a definição dos três (03) nomes mais votados, com especificação de quantos votos cada candidato auferiu no pleito, que irão compor a lista da escola a ser encaminhada para a Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Quando não existir nenhum candidato inscrito para formação da lista tríplice ou consultiva, independentemente do número de alunos da escola, haverá nomeação direta pelo Chefe do Poder Executivo, ainda que o designado esteja ou não vinculado à escola.

Art. 12. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição indireta, sob pena de os candidatos infratores serem excluídos do processo eleitoral indireto pela Comissão Organizadora.

Seção V

Da Eleição Indireta e da Votação

Art. 13. A eleição indireta será realizada em cada Unidade Escolar com mais de 100 (cem) alunos, e será organizada pela Comissão Organizadora Escolar conforme Edital de Convocação da Eleição Indireta, de acordo com as situações dispostas neste Decreto.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. A votação se dará em um sábado, mantendo-se as urnas abertas em cada unidade escolar das 8h às 17h, conforme estabelecido em Edital.

Art. 15. O voto será direto e secreto, sendo que haverá uma cédula para cada segmento da Escola, a qual conterá os nomes dos candidatos.

Parágrafo único. Todo o material a ser utilizado na eleição deverá ser entregue, lacrado, por algum membro da Comissão Organizadora Municipal, aos membros da Comissão Organizadora Escolar.

Art. 16. No local de votação haverá uma urna específica que receberá as cédulas que terão cores diferenciadas para cada segmento.

Parágrafo único. O eleitor deverá assinar a lista de presenças da urna em que votar na respectiva escola.

Art. 17. A Comissão Organizadora Escolar deverá ter no período em que a urna estiver aberta, pelo menos 3 (três) membros definidos pela Comissão Organizadora, conforme edital.

§ 1º Durante o decorrer do dia, os membros da mesa podem ser substituídos por suplentes, desde que haja o registro em ata.

§ 2º Ao presidente da Comissão Organizadora e aos membros da Comissão Organizadora Escolar competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada eleitor.

§ 3º Qualquer pessoa poderá requerer o registro de ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os membros da Comissão Organizadora Escolar.

§ 4º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à Comissão Organizadora Escolar poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da Comissão Organizadora Escolar, exceto os membros da Comissão Organizadora Municipal, quando solicitados.

§ 5º Não poderão integrar a Comissão Organizadora Escolar os candidatos, seus cônjuges ou companheiros até o 2º grau, inclusive, ou qualquer servidor investido no cargo de Diretor e vice-diretor.

Art. 18. A Comissão Organizadora Municipal deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes da Comissão Organizadora Escolar, as listagens dos possíveis eleitores, por urna, e ata para o registro de ocorrências.

Art. 19. A Comissão Organizadora Escolar de votos deverá exigir do eleitor, no ato da votação, a apresentação de documento com foto, que comprove a sua identificação.

Art. 20. O voto para cada Escola será dado em cédula única fornecida pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 21. A Comissão Organizadora Escolar, após o encerramento da votação, deverá lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, passará imediatamente à apuração dos votos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Seção VI

Da Apuração dos Votos e da Formulação da Lista Tríplice

Art. 22. Encerrada a votação e lavrada a ata, a Comissão Organizadora Escolar deverá imediatamente assumir as funções de Mesa Escrutinadora, que se encarregará da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas, lavrando ata ao final.

§ 1º Nas escolas de ensino fundamental, a apuração ocorrerá na própria unidade.

§ 2º Nas escolas que atendem apenas educação infantil, as urnas deverão ser lacradas e as funções de mesa escrutinadora serão realizadas no Polo da SEME;

Art. 23. Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora Escolar verificará se há nelas indícios de violação e, casos evidenciados, será anulada a votação constante daquela urna.

Parágrafo único. Em caso de anulação da votação, no prazo de 48h será realizada nova eleição indireta, sendo o responsável pela fraude excluído do pleito, tanto como candidato ou como eleitor.

Art. 24. A Mesa Escrutinadora deverá, antes de iniciar a apuração, contar todos os votantes de cada urna, mediante conferência da lista de assinatura respectiva a cada uma delas, bem como deverá contar todas as cédulas de cada urna, enumerá-las, separá-las e contar os votos brancos, nulos e válidos.

Art. 25. Constatada a regularidade do procedimento, a Mesa Escrutinadora fará a contagem dos votos, lavrará ata, que lida e assinada será encaminhada pela Comissão Organizadora Escolar, indicando a votação dos candidatos, com especificação de quantos votos cada um dos candidatos auferiu no pleito, ao Gabinete da Chefe do Poder Executivo.

§ 1º São votos válidos aqueles que não forem brancos ou nulos com rasuras.

§ 2º Em caso de empate na terceira posição na composição da lista tríplice, servirá como critério de desempate:

a) o tempo de serviço no magistério público municipal e,

b) a maior titulação de formação.

Art. 26. Se forem constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora Escolar dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Esta Secretaria levará o caso de que trata este artigo ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal que, respaldado pelo órgão da Procuradoria-Geral, decidirá sobre a anulação do processo eleitoral ou pelo seu arquivamento.

§ 2º Se a decisão de que trata o parágrafo anterior for pela anulação do processo eleitoral, aplicar-se-ão sanções administrativas, se for o caso, nos seguintes termos: caso servidor público, será instaurada sindicância e, se for o caso, abrir-se-á processo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

administrativo disciplinar, imputando-lhe as penalidades dispostas na Lei Municipal nº056, de 19 de maio de 2003;

§ 3º Quando não se tratar de servidor público, abrir-se-á processo administrativo, observada a ampla defesa, cujo relatório conclusivo será encaminhado às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Seção VII

Dos Pedidos de Reconsideração e dos Recursos

Art. 27. Os candidatos que se sentirem prejudicados no decorrer do processo eleitoral indireto poderão formalmente pedir reconsideração ao Presidente da Comissão Organizadora Escolar e interpor recurso à Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo único. Os prazos de recursos serão estabelecidos pelo Edital de Convocação da eleição indireta.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Comissão Organizadora Municipal

Art. 28. A Comissão Organizadora Municipal será composta por um(a) advogado(a) indicado(a) pela Procuradoria-Geral do Município; por um(a) representante membro da Associação de Pais e Mestres, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, por um(a) representante do Conselho Municipal de Educação e por um(a) representante da Secretaria de Educação, cabendo a presidência ao Dirigente Municipal de Educação, em pleno exercício.

Seção II

Da Comissão Organizadora Escolar

Art. 29. A Comissão Organizadora Escolar será composta um(a) representante dos professores indicado(a) pela equipe da escola; por um(a) representante dos funcionários da educação indicado(a) pela secretaria municipal de educação; por um membro da Associação de Pais e Mestres e por um(a) representante(a) da Administração indicados(a) pelo Secretário de administração por cada Escola onde haverá a consulta;

Parágrafo único. As escolas que não tiverem a Associação de Pais e Mestres constituído ou que não possuam, mas que esteja com os mandatos dos membros vencidos, deverão indicar um representante de cada segmento, após reunião do conselho e registro em ata.

Art. 30. Na Comissão Organizadora fica vedada a participação:

I - dos candidatos à função de Diretor de Escola inscritos na consulta;

II - qualquer servidor investido no cargo de diretor e vice-diretor;

III - de pessoas que sejam cônjuges, companheiros e parentes dos prováveis candidatos até o 2º (segundo) grau, inclusive.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 31. Compete a Comissão Organizadora:

- I - requisitar da direção das escolas os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
- II - planejar, organizar e coordenar a realização da eleição indireta, lavradas em livro próprio as atas das reuniões;
- III - convocar e orientar a eleição indireta, divulgando amplamente as normas do processo através de Edital de Convocação da Formação da Lista Tríplice e consultiva;
- IV - analisar, aprovar ou rejeitar, os requerimentos de inscrição dos candidatos conforme os critérios estabelecidos neste Decreto;
- V - divulgar, em local público, o deferimento ou indeferimento da inscrição ao processo;
- VI - permitir acesso ao Plano de Trabalho Pedagógico de cada candidato a todos os que se interessarem em conhecê-lo;
- VII - coordenar a divulgação dos candidatos inscritos e homologados;
- VIII - organizar as listagens dos eleitores por segmentos da Comunidade Escolar e por Escolas;
- IX - convocar a Comunidade Escolar para participar do processo eleitoral indireto com formação da lista tríplice ou consultiva, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do processo;
- X - receber e examinar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recursos de todas as espécies, relacionados ao processo eleitoral indireto que coordena e preside;
- XI - designar e orientar, com a devida antecedência, os componentes da Comissão Organizadora Escolar;
- XII - divulgar o resultado final da eleição indireta à comunidade Escolar, inclusive no que tange ao número de votos de cada candidato;
- XIII - encaminhar formalmente o resultado final da eleição indireta com a lista tríplice ou consultiva dos inscritos homologados, especificando o número de votos que cada candidato auferiu com o pleito, à Secretaria Municipal da Educação e ao Sr. Prefeito Municipal;
- XIV - tomar todos os atos necessários para a implementação da eleição indireta aqui estabelecida.

Parágrafo único. Uma vez cumprida suas funções, a Comissão Organizadora Escolar será dissolvida.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 32. O Município realizará, por meio de Secretaria Municipal de Educação, ampla divulgação nos meios de comunicação local e nas redes sociais, a fim de comunicar o



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

processo eleitoral indireto e formação da lista tríplice ou consultiva para a escolha dos diretores das unidades que compõem a rede de ensino municipal, conforme previsto neste Decreto.

Art. 33. A eleição indireta prevista neste Decreto não possui caráter vinculativo, nem garante estabilidade ao nomeado para o cargo de Diretor, sendo o provimento de livre nomeação e exoneração, caso não cumpra o art. 8, parágrafo único deste edital

Art. 34. O candidato indicado e nomeado pela Chefe do Poder Executivo Municipal entrará em exercício no primeiro dia útil do ano subseqüente ao da eleição.

Art. 35. O servidor público que estiver investido na função de Diretor de Escola prestará contas de suas atividades e dos eventos promovidos pela escola, sempre, no final do exercício financeiro e quando de seu desligamento.

Parágrafo único. Constará da prestação de contas, além de outros dados que sejam importantes para o Diretor de Escola, em especial, relatório na íntegra da Caixa Escolar, do acervo documental, do inventário patrimonial e do material da unidade de ensino, extraíndo-se cópia a ser encaminhada à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação terá até o dia 30 de novembro de 2022 para finalizar o processo eleitoral indireto.

Art. 37. Ao processo eleitoral indireto aqui previsto aplicam-se subsidiariamente as regras aqui definidas e todas as leis eleitorais brasileiras.

Art. 38. As dúvidas em relação ao processo eleitoral indireto serão dirimidas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza- RR, 01 de agosto de 2022.

LUIZA MAURA DE FÁRIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado no Mural de Acordo
com o Art. 130 da Lei Orgânica Municipal

01/08/2022



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Checklist de documentos para inscrição no processo de eleição de diretores

Formulário de Inscrição
Termo de Compromisso a assumir o cargo
Declaração de que preenche requisitos art. 8º do referido decreto atendendo os Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho
Certificado Escolaridade
Certidão de Falência – Pessoa Física
Plano de Trabalho Abordagem Pedagógica Abordagem Administrativa
Alvará de Folha Corrida dos últimos 5 (cinco) anos
Certidão que comprove não ter sido condenado nos últimos 5 anos em sindicâncias ou processos administrativos disciplinar e nem tenha tido participação comprovada em irregularidade administrativa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Organizadora

Pedido de Inscrição para a Função de Diretor da

(Nome da Escola)

Solicito a essa Comissão Organizadora, conforme estabelece o Decreto a inscrição para disputar a eleição indireta com indicação de Lista Tríplice ou consultiva para o cargo de Diretor para a gestão **2023 -2025.....**

Nome do servidor: _____

Matrícula nº _____

São João da Baliza - RR, _____ de de

Assinatura: _____

Anexo II

A) Termo de Compromisso servidor Estável

Conforme artigo do Decreto

- Termo de compromisso, comprometendo-se a assumir o cargo, caso nomeado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA

Construindo com amor o futuro que queremos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG

_____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, candidato ao cargo de diretor(a) na Escola

_____, ME
COMPROMETO cumprir o mandato de dois (02) anos, conforme Decreto nº / (**mencionar o nº desse decreto**) que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, na gestão, no artigo, que define o tempo de dois anos a função de diretor(a), das escolas municipais de São João da Baliza - RR.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

_____, _____ de de

_____ Assinatura do candidato

B) Termo de Compromisso servidor em estágio probatório

Conforme artigo do Decreto

- Termo de compromisso, comprometendo-se a assumir o cargo, caso nomeado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG

_____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, candidato ao cargo de diretor(a) na Escola

_____, ME COMPROMETO cumprir o mandato de dois (02) anos, conforme Decreto nº que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, na gestão 2020/2022, no artigo 5º, que define o tempo de dois anos a função de diretor(a), das escolas municipais de São João da Baliza - RR, tendo ciência da suspensão do estágio probatório e implicações decorrentes dessa decisão.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

_____, ____ dede

_____ Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA

Construindo com amor o futuro que queremos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu _____ (nome completo), abaixo assinada, sob pena da lei, declaro que de acordo com o artigodo Decretosou servidor(a) investido(a) em cargo efetivo no quadro da Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR, na unidade Secretaria Municipal da Educação, e que cumpro todos os requisitos descritos nos itens I ao IX e dos § 1º ao § 4º do referido artigo.

São João da Baliza – RR, de de

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA

Construindo com amor o futuro que queremos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO

PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Eleições Indiretas para formação de lista tríplice para indicação ao cargo de diretor;

1. Dados de Identificação:

1. Capa: **Eleição indireta** para formação de lista tríplice para o cargo de Direção nas Escolas Municipais de São João da Baliza - RR

Decreto Edital SEME

Nome da Escola pretendida para participar da eleição indireta para formação de lista tríplice para o cargo de Direção nas Escolas Municipais de São João da Baliza - RR

Nome do Candidato

Assinatura

Local e data

Apresentação do candidato: currículo do candidato (completo)

Proposta de Plano de Trabalho Pedagógico:

É um documento onde são registradas todas as ações da escola. No Plano de Trabalho Pedagógico constam informações quanto a abordagem pedagógica e administrativa, planejadas para serem implantadas na gestão 2020/2022 pelo diretor indicado ao cargo.

Para que a escola tenha um bom desempenho pedagógico e gerencial é necessário planejar, com objetivos gerais e específicos para cada abordagem constante no Plano de Trabalho Pedagógico, com observações de como os objetivos serão implementados, quais ações, quem participa e o que espera de resultados.

Abordagem Pedagógica: Gestão do Processo Ensino Aprendizagem.

É o conjunto das ações a serem definidas e cumpridas pela equipe diretiva em sua gestão. Gestão pressupõe tomada de decisões, onde cada ação passa por sua implantação com a participação de todos os envolvidos na comunidade escolar.

Precisa conter uma súmula do PPP, as temáticas que serão trabalhadas abordando as metas para superar as questões problemáticas da escola e todas as ações e eventos que serão desenvolvidos na escola durante o ano letivo, correspondente a gestão da equipe diretiva. A proposta de gestão deve estar em consonância com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, assim como ao Projeto Político



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Pedagógico da Escola (PPP). Desenvolvimento e estratégias de ação: como os objetivos serão implementados, quais ações, quem participa, o que espera de resultados

Abordagem Administrativa: Gestão da infraestrutura e funcionamento da escola.

Conhecimento da equipe escolar – quadro funcional e suas atribuições (professores e funcionários);

Conhecimento dos alunos matriculados na escola e suas necessidades diferenciadas;

Horários de funcionamento da escola;

Recursos materiais e físicos da escola;

Outras abordagens que o candidato entender pertinente.

São João da Baliza - RR,de.....de

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA
Construindo com amor o futuro que queremos